



Subsecretaria de Apoio às Comissões e Listas

Recebido em 12/12/2012 às 12h18

Valéria / Mat. 46957

MPV 593

00016

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória
Nº 593, de 2012

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO ANDRE FIQUEIREDO- PDT/CE

EMENDA MODIFICATIVA

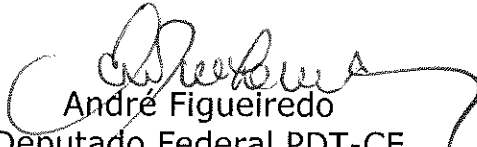
Dê-se ao § 1º do artigo 5º da Lei 12.513 de 26 de outubro de 2011, alterada pela Medida Provisória 593 a seguinte redação:

“Art.5º.....
.....

§ 1º Os cursos referidos no inciso I serão relacionados pelo Ministério da Educação, devendo contar com carga horária mínima **de 200** (duzentas) horas.

JUSTIFICATIVA

Segundo especialistas na área de educação profissional, a carga horária mínima de 160 horas inicialmente desenhada para o FIC (Formação Inicial e Continuada) ou qualificação profissional, é muito reduzida e não possibilita que esses cursos sejam pensados na perspectivas de itinerários formativos, incluindo aspectos de formação geral. Por exemplo: um garçom não poderá aprender nestes cursos, apenas a servir mesas e sim, saber um pouco de geografia, história e línguas o que abriria possibilidades de criação de novas maneiras e meios de melhoria de seu serviço, por isto, existe a necessidade premente de aumento da carga horária.


André Figueiredo
Deputado Federal PDT-CE